

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 118/09-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A. – ETE Parque dos Rios II**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. André Araújo, 1981-A, Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.264.927/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.923-5

**FONE:** (92) 3627-5515

**FAX:** (92) 3627-5520

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO Nº:** 2513/T/04

**ATIVIDADE:** Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Conjunto Residencial "Parque dos Rios II", Bairro do Aleixo, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a atividade de coleta e o tratamento do esgoto doméstico para atendimento exclusivo do Conjunto Residencial "Parque dos Rios II", em atendimento a 359 habitantes.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

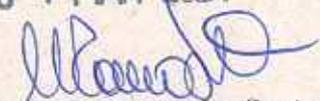
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 MAR 2021

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 118/09-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2513/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, comprovante de manutenção/limpeza do sistema e destinação final do lodo sanitário.
9. É expressamente proibido o descarte em corpos d'água de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
10. Executar o monitoramento **trimestral** dos efluentes hidrosanitários devendo as amostras serem feitas na entrada e na saída da ETE, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados semestralmente a este Instituto para análise. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: **DBO<sub>5</sub>, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólido fixos, sólidos totais, nitrogênio amoniacal, fósforo total, coliforme termotolerante, ph, condutividade elétrica, sulfeto, temperatura, turbidez e alcalinidade.**
11. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da **DBO<sub>5</sub>**, deverá ser 90 mg/L. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO., conforme Resolução CONAMA nº 430 de 13/05/2011.
12. Apresentar trimestralmente o certificado de destinação final do resíduo (lodo) proveniente da manutenção das ETE's.